PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 A 13/08/2021
VISTO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 02/08/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 024/2021

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

RESOLVE

Art. 1° O horário de expediente ao público da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, enquanto perdurar a situação de pandemia será de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 14:00min, tanto Sede como em seu Anexo.

Parágrafo único. Poderá haver expediente interno nos órgãos desta Casa Legislativa às sextas-feiras para atender situações funcionais especiais e urgentes a critério da Presidente ou dos titulares das Secretarias.

Art. 2º O expediente nos "Gabinetes dos Vereadores" no Anexo do prédio Sede será exclusivamente interno, realizado às segundas, quartas e sextas-feiras, das 08h00mim às 14h00mim, tendo acesso ao recinto o Vereador e os "assessores parlamentares" em sistema de rodízio.

§ 1º Considera-se "assessor parlamentar" para efeito deste Ato os cargos do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP e os ocupantes de cargos em comissão ou efetivos postos à disposição do "Gabinete do Vereador".

§ 2º São vedados o acesso e a presença de visitantes e do público em geral nos "Gabinetes dos Vereadores", enquanto perdurar a pandemia.

§ 3º Os assessores parlamentares não presente pelo rodízio no "Gabinete do Vereador" prestarão os seus serviços por teletrabalho.

Art. 3º No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares e servidores.

Parágrafo único. O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 4º Será aplicado, excepcionalmente, um sistema de rodízio dos servidores dos órgãos desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.

Art. 5º Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abono das faltas, mediante atestado médico, se o afastamento perdurar acima de três dias.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), será de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos.

§ **1°** O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados será realizado, mediante o controle frequência por meio de folhas de pontos.

§ 2° O registro de presença é de responsabilidade individual do servidor para correta aferição da sua pontualidade e assiduidade para o cômputo do cumprimento integral da jornada semanal de trabalho.

§ 3° A fiscalização e o controle do horário de trabalho dos servidores são de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 7° A falta do registro do ponto, o atraso ao serviço e a saída antecipada, sem autorização da chefia imediata, acarretarão, além das medidas administrativas cabíveis, o respectivo desconto salarial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

Art. 8º Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 9° Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, autorizado pela chefia imediata e observada à legislação específica.

Art. 10. Ficam dispensados do controle de ponto os servidores:

I – do Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI, que terão o seu desempenho avaliado pela Presidência;

II – do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP, e os servidores efetivos ou comissionados que estejam à disposição dos Gabinetes Parlamentares, que terão o seu desempenho avaliado pelo Vereador a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Deverão os parlamentares, apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de assiduidade e pontualidade dos servidores de que trata o inciso II, deste artigo, até o dia 15 de cada mês.

Art. 11. As Sessões Ordinárias na modalidade remota híbrida, por videoconferência serão realizadas semanalmente, apenas as terças-feiras, com início às 19h00min, nos termos do Ao da Mesa nº 006/2021.

§ 1º O horário de expediente noturno ocorrerá das 18h30min às 23h00mn e destina-se a possibilitar o funcionamento das atividades de Plenário.

§ 2º O número de servidores do legislativo será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 12. A Secretária Administrativa da Câmara Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, apurará a frequência dos servidores, mediante folha de ponto para efeito de desconto das faltas na folha de pagamento, bem como receberá quaisquer reclamações pela ausência de servidor ao expediente.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de agosto de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente